



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA, IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA - MIP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º O Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia, denominado neste Regimento simplesmente Departamento ou “Departamento de MIP”, é uma das subunidades universitárias do Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º O Departamento de MIP desenvolve atividades de ensino, de pesquisa e de extensão nas áreas de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia, podendo agregar novas áreas de conhecimento com base na competência de seus servidores Docentes e Técnico-Administrativos.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas atividades o Departamento de MIP se organiza e delibera através do Colegiado do Departamento.

§ 1º A composição, atribuições e competências do Colegiado do Departamento são dadas pelo Art. 26 do Regimento Geral da UFSC (publicado em 28 de fevereiro de 1982, com alterações vigentes até o momento), pelo Art. 51 do Estatuto da UFSC (aprovado em 03 de novembro de 1978, com alterações vigentes até o momento), e pelos Art. 15, 16 e 17 do Regimento do CCB (aprovado pela Resolução Normativa N° 110/2017/CUn de 08 de novembro de 2017).

§ 2º O Colegiado do Departamento de MIP delibera através de reuniões conforme estabelecido nos supracitados §§ 1º e 2º do Art. 26 do Regimento Geral da UFSC e nos supracitados §§ 1º e 2º do Art. 17 do Regimento do CCB, e o Chefe do Departamento e Presidente do Colegiado será auxiliado por coordenadores escolhidos dentre os docentes do Departamento.

I - São três as coordenações que auxiliarão a chefia do departamento:, sendo a Coordenação de Ensino, a Coordenação de Pesquisa e a Coordenação de Extensão;

II - O Chefe do Departamento de MIP designará dentre os docentes efetivos da carreira do magistério lotados no departamento um Coordenador Titular e um Subcoordenador para cada coordenação, designação essa que será referendada pelo Colegiado do Departamento de MIP, tão logo ocorram as nomeações.

III- O subcoordenador substituirá automaticamente o coordenador titular nas suas faltas e impedimentos.

IV- Em caso de vacância ou impedimento do coordenador titular e do subcoordenador, a Chefia designará um substituto "*pro-tempore*" até o retorno do(s) respectivo(s) Coordenador(es) ou a extinção do impedimento.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO

Art. 4º Compete ao Colegiado do Departamento de MIP o disposto no Art. 26 do Regimento Geral da UFSC e nos Art. 15 e 16 do Regimento do CCB, supracitados. Compete à Chefia do Departamento de MIP o disposto no Art. 28 do Regimento Geral da UFSC, citado abaixo, e nos Art. 15 e 16 do Regimento do CCB, supracitados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA, IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA - MIP

Art. 5º O Colegiado se reunirá de forma ordinária uma vez ao mês, com calendário pré-aprovado por este, ou de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, podendo a reunião mensal ser suspensa caso não haja pontos de pauta. A convocação de reunião extraordinária pode ser realizada pela chefia ou pela solicitação da maioria simples dos membros do colegiado

Parágrafo Único. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado deverá ser feita pela Chefia do Departamento com um mínimo de 48 horas de antecedência.

CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE NO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 6º O Corpo Discente terá 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente no Colegiado conforme determinado no Art. 151 e 153 do Regimento Geral da UFSC, citados abaixo, designados pelo Diretório Acadêmico do Curso de Ciências Biológicas, sendo estes representantes alunos regulares matriculados no Curso de Ciências Biológicas.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (STAE) NO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 7º Os Servidores Técnico-Administrativos em Educação (STAE) lotados no Departamento terão 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente no Colegiado, conforme determinação do Art. 15 do Regimento do CCB, a saber:

Parágrafo Único. Os representantes titular e suplente dos STAE serão indicados pelos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, com mandato de 02 anos, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período.

CAPÍTULO V - DA CHEFIA E SUBCHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 8º A chefia do Departamento de MIP, responsável pela superintendência, direção, coordenação e fiscalização das atividades de competência do departamento, será exercida por um chefe e um subchefe – que o substituirá automaticamente nas suas faltas e impedimentos – docentes permanentes do Departamento de MIP, designados conforme estabelecido na legislação pertinente.

Parágrafo Único: No impedimento do Chefe e de seu substituto legal, a chefia será exercida pelo membro do Departamento de MIP mais antigo no magistério da UFSC ou, em igualdade de condições, pelo mais Docente mais idoso.

Art. 9º Compete à Chefia do Departamento de MIP:

- I. Coordenar as atividades dos coordenadores de pesquisa, de ensino e de extensão;
- II. Gerenciar a distribuição dos recursos financeiros, humanos, de equipamentos e de espaço físico do MIP;
- III. Executar ações decorrentes das decisões do Colegiado do Departamento de MIP;
- IV. Aprovar os afastamentos de servidores e de professores lotados no departamento;
- V. Elaborar e submeter ao Colegiado do Departamento a prestação anual de contas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA, IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA - MIP

VI. Exercer as demais atribuições, conferidas por lei, regulamento, estatuto, regimento geral da UFSC e regimento do CCB

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO

Art. 10º A Secretaria Administrativa do Departamento de MIP será exercida por um servidor técnico/administrativo do quadro permanente da UFSC, lotado no CCB.

Art. 11º Compete a Secretaria Administrativa:

- I - Secretariar a Chefia do Departamento;
- II- Dar suporte técnico-administrativo às atividades do departamento, em todas as áreas;
- III- Servir de ligação com o público externo, encaminhando as diferentes solicitações para os setores/pessoas correspondentes;
- IV- Assegurar o fluxo de informações entre os membros do departamento;
- V- Secretariar as reuniões do Colegiado do Departamento;
- VI- Em conformidade com as normas da UFSC, executar as determinações decorrentes das decisões superiores.

CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12º As Coordenações de Ensino, de Pesquisa e de Extensão são órgãos consultivos do Colegiado do Departamento de MIP e respondem a este.

Parágrafo Único. Compete aos Coordenadores de Ensino, de Pesquisa e de Extensão:

- I – assessorar a Chefia do Departamento na administração e gestão das respectivas áreas.
- II – representar o Departamento quando convocado por unidades da UFSC, em assuntos das suas respectivas áreas de competência, ou quando a Chefia do Departamento assim o designar.

Art. 13º São atribuições da Coordenação de Ensino:

- I – Supervisionar a atualização do sistema eletrônico de distribuição e locação de aulas.
- II – Avaliar os Planos de Ensino das disciplinas de Graduação oferecidas pelo departamento que, uma vez aprovados pelo Colegiado do Departamento, deverão ser encaminhados ao(s) Colegiado(s) do(s) respectivo(s) Curso(s) de Graduação.
- III – Subsidiar os Colegiados dos Cursos de Graduação nas adaptações curriculares de menor relevância, previstas no Art. 19 da Resolução N° 17/CUn/97 da UFSC.
- IV – Appreciar e emitir parecer sobre criação e supressão de disciplinas de graduação oferecidas pelo Departamento de MIP, a serem apreciados e referendados pelo Colegiado do Departamento.
- V – Subsidiar a Chefia na elaboração do Plano de Trabalho do Departamento de MIP, no âmbito das atividades de ensino desenvolvidas no Departamento.

Art. 14º São atribuições da Coordenação de Pesquisa:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA, IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA - MIP

- I – Avaliar projetos de atividades de pesquisa e manter atualizado o sistema eletrônico de registro;
- II – Avaliar relatórios de projetos de pesquisa de STAE e Docentes lotados no departamento de MIP;
- III – Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de projetos de pesquisa.
- IV – Subsidiar a Chefia na elaboração do Plano de Trabalho do departamento, no âmbito das atividades de pesquisa desenvolvidas no Departamento de MIP.

Art. 15º São atribuições da Coordenação de Extensão:

- I – Avaliar projetos e atividades de extensão e manter atualizado o sistema eletrônico de registro;
- II – Avaliar relatórios de projetos e atividades de extensão de STAE e Docentes lotados no departamento de MIP;
- III – Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de atividades e projetos de extensão.
- IV – Subsidiar a Chefia na elaboração do Plano de Trabalho do departamento, no âmbito das atividades de extensão desenvolvidas no Departamento de MIP.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º O presente Regimento, após aprovado pelo Colegiado do Departamento de MIP, só poderá ser alterado ou emendado em reunião deste mesmo Colegiado, especialmente convocada para esse fim pelo Chefe do Departamento, por sua iniciativa ou atendendo a requerimento nesse sentido assinado por no mínimo um terço do Colegiado do Departamento.

Parágrafo Único. Qualquer alteração ou emenda a este Regimento deverá ser aprovada por maioria simples dos membros presentes à reunião prevista no *caput* deste Artigo, desde que tal maioria não seja inferior a um terço do número total dos membros do Colegiado.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento de MIP.

Art. 18º O presente Regimento e suas possíveis alterações ou emendas vigorarão a partir de sua aprovação pelo Conselho da Unidade.

Regimento aprovado pelo Colegiado de Departamento em 08/05/2018.

Regimento aprovado pelo Conselho do CCB em 08/06/2018.